



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

**PARECER DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2017**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA – MT – SERRAPREV**

TANGARÁ DA SERRA – MT
JANEIRO DE 2018



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	03
1.1 – Da Composição da Controladoria	03
2 – GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS	04
3 – RESULTADOS DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO	05
3.1 – Receitas	05
3.2 - Despesas	05
3.3 - Licitações, Dispensas e Inexigibilidades	06
3.4 – Contratos	07
3.5 – Dívida Ativa	08
3.6 – Restos a Pagar	09
3.7 – Bens Móveis e Imóveis	09
3.8 – Obras e Serviços de Engenharia	09
3.9 – Prestação de Contas	10
3.10 – Leis de Acesso a Informação – Resolução Normativa TCE/MT 25/2012	11
3.11 - Outros Aspectos Relevantes	20
4 – CONTABILIDADE SERRAPREV	26
5 – CUMPRIMENTO DOS CRONOGRAMAS ESTABELECIDOS PELO TCE/MT	27
5.1 – Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Res. Normativa TCE/MT 03/2012	27
6 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	27
6.1 – Normativas dos Sistemas Administrativos	27
6.2 – Principais Atividades da Controladoria	28
7 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT	29
8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS	30



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

PARECER DA CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL SOBRE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2017 DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA – MT – SERRAPREV.

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos Arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 033/2012, apresenta-se o Parecer da Controladoria Geral Municipal sobre as Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2017 do SERRAPREV.

Insta destacar inicialmente, que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Tangará da Serra foi instituído primeiro pela Lei Municipal n.º 2.419/2005, sendo esta revogada pela Lei n.º 2.781/2007, que constituiu a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) e as Unidades Executoras dos diversos sistemas administrativos, sendo revogada pela Lei 4.220/2014.

Por sua vez, a Lei 4.220/2014 veio reestruturar a unidade passando essa a ser denominada, a partir de sua publicação em 02 de junho de 2014, de Controladoria Geral Municipal (CGM), vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

1.1 Da composição da Controladoria Geral Municipal.

Os servidores que estiveram lotados na Controladoria Geral Municipal – CGM, durante o Exercício de 2017 foram os seguintes:

a) Marcos Roberto da Silva, servidor efetivo no cargo de Controlador Interno Municipal, conforme Ato nº 222/GP/2015 e Termo de Posse de 03/06/2015, sendo designado para atuar na Prefeitura Municipal, exercendo no período de 03/08/2015 a 24/03/2017 o Cargo em Comissão de Controlador Geral Municipal, conforme Ato nº 340/GP/2015, sendo novamente designado Controlador Geral Municipal a partir de 01/12/2017, conforme Ato nº 1.324/2017.

b) Maria Ramos Cavalcante Lacerda, servidora efetiva no cargo de Controladora Interna Municipal, conforme Ato nº 222/GP/2015 e Termo de Posse de 01/06/2015, sendo designada para atuar junto a Autarquia Serviço Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

c) Divaldo Ferreira Souto Filho, servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo II, estando lotado na Controladoria Geral Municipal até 16/06/2017.

Com esta equipe inicialmente de três servidores e posteriormente com apenas os dois controladores internos, a Controladoria Geral desenvolveu suas atividades, mesmo diante da grande demanda de trabalho, especialmente auxiliando o controle externo, incluindo as obrigações junto ao próprio TCE/MT e estabelecidas no Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI 2017, homologado através do Decreto



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

Municipal nº 425/2016. Sendo assim, imprescindível adiantar que o presente relatório apresentará os elementos disponíveis nesta unidade e os trabalhos passíveis de realização.

2. GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS

DIRETOR EXECUTIVO	
NOME:	HELITON LUIZ DE OLIVEIRA
CARGO:	DIRETOR EXECUTIVO
RG:	728153 SSP/MT
CPF:	481.875.501-04
Endereço:	Rua Francisco Ferreira Ramos, 1515-E, Jd. Paulista
Fone:	65 – 3311.4881 / 99987.3881
PERÍODO CARGO/MANDATO	01/08/2015 até a presente data.
E-mail:	heliton@tangaradaserra.mt.gov.br

CONTADOR	
NOME	KEURY VALERIANO RODRIGUES
CPF	022.963.511-31
CRC	CRC 017.620/O-4
ENDEREÇO	Rua Barão de Melgaço, 3.988, Centro Norte Cuiabá - MT
TELEFONE	(65)3322-3400
PERÍODO CARGO/MANDATO	Desde 01/01/2017
E-MAIL	keury@agendaassessoria.com.br

Responsáveis pelos Sistemas Administrativos:

SCI – Sistema de Controle Interno	
NOME	MARCOS ROBERTO DA SILVA
CARGO	CONTROLADOR GERAL MUNICIPAL
RG	1385394-5 SSP/MT
CPF	925.958.801-44
ENDEREÇO	Rua D, Nº 2141-N – Altos do Tarumã
TELEFONE	(65) 3311-4810 Ou (65) 99969-4642
PERÍODO CARGO/MANDATO	03/08/2015 até 24/03/2017 e 01/12/2017 até a Presente Data
E-MAIL	marcosrstga@tangaradaserra.mt.gov.br

SPP – Sistema de Previdência Própria	
NOME:	HELITON LUIZ DE OLIVEIRA
CARGO:	DIRETOR EXECUTIVO
RG:	728153 SSP/MT
CPF:	481.875.501-04
ENDEREÇO:	Rua Francisco Ferreira Ramos, 1515-E, Jd. Paulista
FONE:	65 – 3311.4881 / 99987.3881
PERÍODO CARGO/MANDATO	01/08/2015 até a Presente Data.
E-mail:	heliton@tangaradaserra.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

3.1. RECEITAS

O Sistema de Controle Interno tem como atividades desenvolvidas quanto à receita a verificação se na previsão da receita estão sendo observadas as normas técnicas e legais. Em caso de reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, verificar se foi comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

O Orçamento do SERRAPREV para o Exercício Financeiro de 2017, elaborado conforme disposições contidas na Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 e demais legislações pertinentes foi aprovado com receita prevista de R\$ 20.823.277,12, sendo arrecadado em 2017 o montante de R\$ 27.595.502,68, o que representa 132,52 % de arrecadação em relação à receita prevista.

Por fim, informamos que não foram verificados nesta CGM no Exercício de 2017 registros e/ou notícias de irregularidade ou inconsistência relacionadas à receita.

3.2. DESPESAS

O Sistema de Controle Interno tem como atividades desenvolvidas quanto à despesa a avaliação do cumprimento dos princípios fundamentais da gestão fiscal responsável comprometida com o equilíbrio orçamentário pressupondo ação planejada e transparente na gestão dos recursos públicos.

Diante disto relatamos que:

Não foram registrados nesta Controladoria Geral Municipal, achados ou notícias de irregularidades e inconsistências relacionadas a despesas ilegítimas ou realizadas sem empenho prévio.

Demonstrou que cumpriu o artigo 17, caput e parágrafos da Portaria MPAS nº 4.992/99, efetuando gastos com manutenção do RPPS durante o Exercício de 2017, inferior ao limite dos 2%.

CÁLCULO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE TANGARÁ DA SERRA - EXERCÍCIO 2017	
BASE DE CÁLCULO	VALOR R\$
Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior – 2016 - art. 15 da Portaria MPS nº 402/08	
Servidores efetivos da Prefeitura Municipal	65.607.296,16
Servidores efetivos da Câmara Municipal	2.102.467,32
Servidores efetivos da SAMAE	2.454.308,56



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

Servidores Ativos RPPS	114.744,49
Folha Inativos e Pensionistas	4.689.632,47
Folhas Auxílio-Doença	2.721.472,65
Folha Salário Maternidade	304.003,68
(A)Total Base de Cálculo	77.993.925,33
(B)Valor limite para despesas administrativas (2% da base de cálculo (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)	1.559.878,51
(C)Valor limite para despesas administrativas por mês	129.989,88
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)	
Restituição	789,60
Materiais Permanentes	41.971,00
Obrigações Patronais	9.726,67
Diárias	3.650,00
Despesas com Locomoção	1.561,56
Obrigações Tributárias e Contributivas - PASEP SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	275.955,02
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*	54.807,75
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Agenda Assessoria	779.939,28
Vencimentos e Salários	120.038,96
Obras	766.027,34
TOTAL DE DESPESAS	2.054.467,18
DESPESAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS (PASEP)	76.013,07
(D)Valor total das despesas administrativas do exercício	1.978.454,11
(E)Reservas constituídas em exercícios anteriores (art. 15, III da Portaria MPS 402/2008) Dep. CX 63-2	811.609,94
(F)Valor Limite Total para despesas administrativas do exercício(B+E)	2.371.488,45
Situação (regular/irregular)	REGULAR
% real aplicado em despesas administrativas (após dedução do excesso coberto pela reserva)	1,67%
Saldo da despesa Administrativa deduzindo a obra - SOBRA	347.451,74
% real aplicado em despesas administrativas - Excluindo a Obra	1,55%
Saldo de Despesa Administrativa não utilizada no exercício até 2017	393.034,34
Rendimento de Reserva Administrativa - Anexo do Exercício de 2017	69.038,54
Saldo Acumulado 2012/2017	462.072,88

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.

Durante o Exercício de 2017 o Serraprev lançou edital de chamamento público para o Credenciamento 001/2017 cuja finalidade é a prestação de serviços de gestão financeira em conformidade com a Política de Investimentos de RPPS, com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25/11/2010, e a Portaria MPS nº 519, de 24/08/2011.

Afora esse processo não foi realizado procedimento licitatório diretamente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

pelo SERRAPREV, sendo utilizados aqueles que foram realizados pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, em que houve a participação do Serraprev ainda no exercício de 2016 e que estão em vigência de 2017, sendo:

- **Pregão Presencial nº 042/2016** – Ata de Registro de Preço nº 036/2016, tendo como objeto: Contratação de Empresa Especializada em Medicina do Trabalho para Prestação de Serviços de Periciais Médicas, Exame Médico Admissional e Demissional, Exames Médicos de Auxílio Doença (Auxílio Doença, Desvio de Função e Readaptação de Função) e Laudos (Atestado de Invalidez de Dependentes e Aposentadoria por Invalidez). Sagrando-se vencedora a empresa AMAURI INACIO LEONARDO-ME, tendo como preços registrados para Perícias Médicas Simples para Processos de Auxílio Doença, o valor de R\$ 105,00 cada e para Laudo Pericial para Atestação de Invalidez de Dependentes, Aposentadoria por Invalidez, assinado por dois médicos, o valor R\$ 310,00 cada, sendo a validade do registro por 12 meses, ata vencendo em 26/07/2017.

- **Pregão Presencial nº 051/2017** – Ata de Registro de Preço nº 046/2017, tendo como objeto: Contratação de Empresa Especializada em Medicina do Trabalho para Prestação de Serviços de Periciais Médicas, Exame Médico Admissional e Demissional, Exames Médicos de Auxílio Doença (Auxílio Doença, Desvio de Função e Readaptação de Função) e Laudos (Atestado de Invalidez de Dependentes e Aposentadoria por Invalidez). Sagrando-se vencedora a empresa AMAURI INACIO LEONARDO-ME, tendo como preços registrados para Perícias Médicas Simples para Processos de Auxílio Doença, o valor de R\$ 102,00 cada e para Laudo Pericial para Atestação de Invalidez de Dependentes, Aposentadoria por Invalidez, assinado por dois médicos, o valor R\$ 307,00 cada, sendo a validade do registro por 12 meses, a vencer em 02/10/2018.

3.4. CONTRATOS

Com relação aos contratos, durante o Exercício de 2017, permaneceu a utilização de alguns contratos que ainda estavam em vigor, oriundos de exercícios anteriores e fora firmado outro no exercício conforme demonstrado a seguir.

- Em 19 de janeiro de 2017, fora realizado o Quarto Termo de Apostilamento ao Termo de Vinculação nº 002/2013 ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 078/2012, Objeto de Concorrência Pública nº 001/2012, onde fora contratada a Empresa Consorciada Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda, com vistas a atualizar os valores a serem pagos pela prestação de serviços, cujo montante ficou em R\$ 779.939,28 dividido em 12 parcelas de R\$ 64.994,94.

Da mesma forma, foram celebrados os seguintes contratos:

- **Contrato 001/SERRAPREV/2017** – Celebrado entre o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra/MT (Serraprev), e a empresa Construtora Tangará Ltda – EPP, vencedora da Tomada de Preços 006/CPL/2016, para a execução da obra de construção civil da nova sede do Serraprev, sendo o valor global da contratação R\$ 624.065,23, com prazo de execução de 360 dias.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

- **Termo Aditivo de Valor nº 001/SERRAPREV/2017** – Acrescendo R\$ 142.397,84, no Contrato nº 001/SERRAPREV/2017 Celebrado entre o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra/MT (Serraprev), e a empresa Construtora Tangará Ltda – EPP, vencedora da Tomada de Preços 006/CPL/2016, para a execução da obra de construção civil da nova sede do Serraprev, sendo o valor inicial da contratação R\$ 624.065,23, com prazo de execução de 360 dias, tendo como justificativa do acréscimo de 22,82% na obra, o Ofício nº 164/SERRAPREV/2017, o Parecer Técnico nº 030/2017/SEPAN e o Parecer Jurídico nº 195/PGM/2017, que trataram da análise do pleiteado pela empresa contratada que apresentou itens não contemplados no projeto inicial que necessitavam ser inclusos para atender as necessidades do Serraprev, sendo o mesmo acatado.

- **Contrato nº 001/SERRAPREV/2017** - celebrado entre o Serraprev, e a empresa MP de Oliveira Silva Soluções Web Me (MPX Web Sites) em 29 de Junho de 2017 com vigência de 12 meses, tendo como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços para reformulação do site oficial, com aplicação mobile, para acessos a tablets e smartphones, manutenção e hospedagem de website para o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra/MT (Serraprev).

Conforme estabelecido no contrato, pelo fornecimento dos serviços contratados, será pago o valor R\$ 4.464,12 (quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e doze centavos) para a CONTRATADA, sendo que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 372,01 (trezentos e setenta e dois reais e um centavo) pela manutenção e hospedagem do Website.

- **Observação:** Como podemos observar o contrato celebrado com a empresa MP de Oliveira Silva Soluções Web Me (MPX Web Sites) em 29 de Junho de 2017, recebeu a numeração 001/SERRAPREV/2017, no entanto, já existia o de numeração 001/SERRAPREV/2017 celebrado com a empresa Construtora Tangará Ltda – EPP, vencedora da Tomada de Preços 006/CPL/2016, sendo corrigido o equívoco através da Errata do Contrato 001/2017 em 05/09/2017 passando a numerar o mesmo como 002/2017.

3.5. DÍVIDA ATIVA

No Balanço Patrimonial divulgado do ultimo exercício (2016), consta contabilizado valores de créditos a receber em curto prazo, relativos à folha de pagamento da competência dezembro, inscritos em conta denominada divida ativa. Todavia, as contas ainda não estavam vencidas, pois a competência dezembro é paga em janeiro do próximo ano, não caracterizando assim divida ativa, apenas créditos a receber, o que foi quitado em 2017.

Já em relação à inscrição de Divida Ativa no Exercício de 2017, até esta data de elaboração deste parecer, não havia sido publicado o balanço, contudo verificamos junto a sua contabilidade, que para o Exercício de 2018 constará como créditos a receber, os encargos previdenciários da folha de dezembro e o parcelamento de dividas junto ao Serraprev, que segue sendo pago mensalmente, conforme informações detalhadas na planilha a seguir.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

CRÉDITOS A RECEBER	
INSS A COMPENSAR DE DEZEMBRO/2017	61.475,34
FOLHA DE DEZEMBRO SAMAE	48.071,11
FOLHA DE DEZEMBRO PREFEITURA	2.703.825,41
TOTAL	2.813.371,86

DÍVIDAS A RECEBER					
DÍVIDA A RECEBER	TOTAL DE PARCELAS	PARCELAS PAGAS	VALOR DAS PARCELAS	PARCELAS EM ABERTO	TOTAL GERAL EM ABERTO
Parcelamento 217/2011	240	72	68.929,89	168	11.580.222,67
Parcelamento 971/2014	60	38	15.146,36	22	333.219,85
Parcelamento 972/2014	60	38	3.094,25	22	68.073,32
TOTAL GERAL EM ABERTO EM 31/12/2017					11.981.515,84

3.6. RESTOS A PAGAR

Conforme relatório de Restos a Pagar, os valores inscritos no Exercício de 2016 foram pagos durante 2017, totalizando o valor total de R\$ 38.760,32 de restos a pagar processados de 2016, não restando assim mais valores de restos a pagar em aberto de exercícios anteriores. Já em 2017, fora inscrito como restos a pagar o valor de R\$ 26.482,30 processados e R\$ 15.625,33 não processados, totalizando R\$ 42.107,63, que deverá ser saldado durante o Exercício de 2018.

3.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Em relação à inscrição de Bens Móveis e Imóveis no Exercício de 2017, até esta data de elaboração deste parecer, não havia sido publicado o balanço, não sendo disponibilizado para análise a relação de bens móveis e imóveis com os respectivos valores contabilizados, todavia, estaremos ao longo do Exercício 2018, verificando o registro dos mesmos junto a contabilidade.

Ademais não foram verificados nesta CGM durante o exercício de 2017 registros e/ou notícias de irregularidade ou inconsistência relacionadas aos bens móveis e imóveis.

3.8. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Foi realizado pela empresa Construtora Tangará Ltda, a obra de construção da nova sede do Serraprev, com prazo de execução de inicial de 360 dias, cuja Ordem de Serviço 001/2017 foi emitida na data de 08/03/2017. A obra teve valor inicial celebrado conforme Contrato 001/SERRAPREV/2017 em R\$ 624.065,23, sendo aditivado posteriormente através do **Termo Aditivo de Valor nº 001/SERRAPREV/2017** em R\$ 142.397,84, e posteriormente através de um segundo termo aditivo de nº



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

002/SERRAPREV/2017 em R\$ 10.663,83, passando a ter valor global de R\$ 777.126,90 sendo a obra recebida através do Termo de Recebimento Provisório em 13/12/2017.

3.9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A seguir os responsáveis pelo envio de informações ao TCE/MT:

CONTADOR	
NOME	KEURY VALERIANO RODRIGUES
CPF	022.963.511-31
CRC	CRC 017.620/O-4
ENDEREÇO	Rua Barão de Melgaço, 3.988, Centro Norte Cuiabá - MT
TELEFONE	(65)3322-3400
PERÍODO CARGO/MANDATO	Desde 01/01/2017
E-MAIL	keury@agendaassessoria.com.br

As informações contábeis do SERRAPREV relativas ao exercício de 2017 foram enviadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso através do Sistema APLIC, sendo protocoladas até o final do exercício de 2017, o Orçamento, a Carga Inicial e as Cargas Mensais de Janeiro a Novembro de 2017 dentro do prazo legal, conforme se verifica no quadro seguinte:

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA – MT – SERRAPREV			
COMPETENCIA	PRAZO DE ENVIO	DATA DO ENVIO	SITUAÇÃO DO ENVIO
ORÇAMENTO	15/01/2017	13/01/2017	Tempestivo
CARGA INICIAL	14/04/2017	10/04/2017	Tempestivo
JANEIRO	30/04/2017	29/04/2017	Tempestivo
FEVEREIRO	15/05/2017	11/05/2017	Tempestivo
MARÇO	31/05/2017	17/05/2017	Tempestivo
ABRIL	15/06/2017	01/06/2017	Tempestivo
MAIO	30/06/2017	28/06/2017	Tempestivo
JUNHO	31/07/2017	27/07/2017	Tempestivo
JULHO	31/08/2017	28/08/2017	Tempestivo
AGOSTO	30/09/2017	25/09/2017	Tempestivo
SETEMBRO	31/10/2017	25/10/2017	Tempestivo
OUTUBRO	30/11/2017	22/11/2017	Tempestivo
NOVEMBRO	31/12/2017	21/12/2017	Tempestivo
DEZEMBRO	15/02/2018	Ainda no Prazo	Ainda no Prazo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Orçamento	10/01/2017 - 10:13	652752/2017										
Conta Inicial	10/04/2017 - 10:23	612448/2017										
Janeiro	03/04/2017 - 11:32	610427/2017										
Fevereiro	11/05/2017 - 11:32	619079/2017										
Março	17/05/2017 - 10:17	621307/2017										
Abril	01/06/2017 - 10:15	622477/2017										
Mai	28/05/2017 - 09:40	631035/2017										
Junho	27/07/2017 - 09:47	630614/2017										
Julho	29/08/2017 - 14:32	642371/2017										
Agosto	22/09/2017 - 16:10	645437/2017										
Setembro	22/10/2017 - 16:49	651230/2017										
Outubro	22/11/2017 - 10:22	655759/2017										
Novembro	21/12/2017 - 17:37	652445/2017										

Se preferir visualizar a lista completa com todos os municípios, [clique aqui](#).

Legenda: Entregue Tentando enviar Não Enviou Reenvio No prazo Histórico de Envios

As datas informadas para envio estão de acordo com o Calendário do Fiscalizado, disponível em: <http://www.tce.mt.gov.br/agenda/jurisdicionado>, onde constam as datas atualizadas com as respectivas prorrogações de prazos que houveram conforme Decisão Administrativa do TCE/MT nº 005/2017, disponível em: <http://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00075234/Decis%C3%A3o%20Administrativa%20n%C2%BA%205-2017%20-%20Processo%20n%C2%BA%20115411-2017.pdf>. Já o envio das informações contábeis e financeiras do SERRAPREV feito através da entrega do APLIC, ocorreu nas datas mencionadas conforme consulta ao site do TCE/MT através do link: <http://cidadao.tce.mt.gov.br/home/controleSocialRemessaAplic>, e comprovação apresentada na imagem anterior.

3.10. LEIS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Conforme definido no PAAI 2017 foi realizada auditoria sobre as Leis de Acesso à Informação, Relatório 05/2017 de 03/04, com o propósito de verificar o cumprimento às normas legais. Assim, foram realizadas averiguações no site institucional e Portal da Transparência do Serraprev tomando-se por base 10 critérios subdivididos em 36 quesitos.

De forma resumida serão apresentadas as constatações juntamente com as recomendações pertinentes a cada achado de auditoria.

CRITÉRIO 01: TRANSPARÊNCIA PASSIVA E COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO.

Quesito 1: Disponibiliza-se legislação própria (Instrumento Normativo local) que regulamenta os procedimentos relativos ao direito de acesso à informação no site da transparência, em link específico denominado "Informações sobre a Lei de Acesso à Informação"?



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

Constatação:

Inexistência de legislação própria (Instrumento Normativo local) que regulamenta os procedimentos relativos ao direito de acesso à informação no site da transparência, em link específico denominado “Informações sobre a Lei de Acesso à Informação”.

Recomendação:

Recomenda-se criar no site da transparência do Serraprev, ícone específico denominado “Informações sobre a Lei de Acesso à Informação”, onde se disponibilize legislação própria (Lei Municipal nº 4.084/2013 e alterações) que regulamenta os procedimentos relativos ao direito de acesso à informação no site da transparência, conforme estabelece o artigo 45 da Lei Federal nº 12.527/2011, assim como disponibilize também a própria Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

Quesito 2: Disponibiliza-se canal de comunicação online com o cidadão – Ouvidoria?

Constatação:

Existência do canal de comunicação com o cidadão – Ouvidoria, possibilidade de aprimoramento.

Recomendação:

Recomenda-se que além de atentar para disponibilização canal de comunicação online com o cidadão – Ouvidoria, o que já ocorre, que seja aprimorado e garantido ao cidadão, dinamismo e eficácia no propósito de buscar soluções para suas demandas, oferecendo informações gerenciais e sugestões ao órgão em que atua, visando o aprimoramento da prestação do serviço, além de contribuir para a formulação de políticas públicas.

Quesito 3: Disponibiliza-se serviço de Informação ao Cidadão – SIC?

Constatação:

Inexistência de informação acerca do serviço de informação ao cidadão – SIC no site da transparência e institucional do Serraprev.

Recomendação:

Recomenda-se disponibilização no site do Serraprev, bem como em seu site da transparência de ícone que ofereça link de acesso ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, informando inclusive o endereço do mesmo no Prédio da Prefeitura Municipal, para o atendimento presencial, caso o cidadão prefira.

Quesito 4: Possibilita-se pedido de informação por meio de internet?

Constatação:

Inexistência do canal adequado de solicitação de informações ao cidadão – SIC, através da internet.

Recomendação:

Assim como no item anterior, recomenda-se disponibilização no site do Serraprev, bem como em seu site da transparência de ícone que ofereça link de acesso ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, informando inclusive o endereço do mesmo no Prédio da Prefeitura Municipal, para o atendimento presencial, caso o cidadão prefira.

Quesito 5: Disponibiliza-se ferramenta de pesquisa de conteúdo?

Constatação:

Ineficácia da ferramenta de pesquisa de conteúdo disponibilizada.

Recomendação:

Para fins de cumprimento do Art. 8º. (...) § 3º da Lei Federal 12.527/2011, recomenda-se verificação e testes da ferramenta de busca de conteúdo, aprimorando a mesma para que facilite à busca de informações nos sites do Serraprev.

Quesito 6: Há publicação de respostas a perguntas mais frequentes?

Constatação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

Possibilidade e necessidade de aprimoramento da publicação de respostas e perguntas mais frequentes.

Recomendação:

Para fins de cumprimento do Art. 8º. (...) § 3º da Lei Federal 12.527/2011, e considerando a relevância das informações previdenciárias ao cidadão/servidor, recomenda-se estudo e inclusão de mais questões frequentes de dúvidas do cidadão/servidor, para que se possa aprimorar o cumprimento desta exigência.

CRITÉRIO 02: INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS.

Quesito 7: Divulga-se Estrutura Organizacional do Serraprev com dados atualizados acerca da situação das unidades internas e respectivos responsáveis?

Constatação:

Descumprimento do art. 8º, caput e § 1º, inciso I da LAI, que expressa que é dever das organizações públicas divulgar “estrutura organizacional”.

Recomendação:

Para fins de cumprimento do art. 8º, caput e § 1º, inciso I da LAI, que expressa que é dever das organizações públicas divulgar “o registro das competências e estrutura organizacional”, recomenda-se alimentar o site da transparência com a informação exigida.

Quesito 8: Disponibiliza-se Registro de Competências (jurisdição e atribuições) das unidades – secretarias existentes com indicativo da norma correspondente?

Constatação:

Descumprimento do art. 8º, caput e § 1º, inciso I da LAI, que expressa que é dever das organizações públicas divulgar “o registro das competências”.

Recomendação:

Para fins de cumprimento do art. 8º, caput e § 1º, inciso I da LAI, que expressa que é dever das organizações públicas divulgar “o registro das competências (atribuição e jurisdição)”, recomenda-se aprimorar a respectiva informação no site institucional e criar no site da transparência do Serraprev a informação exigida.

Quesito 9: Divulga-se o endereço, o horário de atendimento e telefones do Serraprev?

Constatação:

Cumprimento apenas parcial do art. 8º, caput e § 1º, inciso I da LAI, que expressa que é dever das organizações públicas divulgar “o endereço, horário de atendimento e telefones”.

Recomendação:

Para fins de cumprimento integral do art. 8º, caput e § 1º, inciso I da LAI, que expressa que é dever das organizações públicas divulgar “o endereço, telefones e horário de atendimento”, recomenda-se adequar o site da transparência do Serraprev com a respectiva informação do horário de atendimento, assim como é feito no site institucional do Serraprev.

CRITÉRIO 03: AÇÕES E PROGRAMAS.

Quesito 10: Disponibiliza-se as peças orçamentárias e as informações relativas à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações?

Constatação:

Não divulgação das peças orçamentárias e informações relativas à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações no site da transparência do Serraprev.

Recomendação:

Recomenda-se disponibilizar tanto no site da transparência, quanto no site institucional de Serraprev, as peças orçamentárias (PPA, LDO, LOA), alterações,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

bem como relatórios que constem a implementação, o acompanhamento e os resultados dos programas, projetos e ações.

Quesito 11: Há atualização das informações disponíveis?

Constatação:

Cumprimento apenas parcial da necessidade de atualização de informações disponíveis, devido à deficiência de informações acerca das peças orçamentárias e relativas à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações.

Recomendação:

Recomenda-se além do cumprimento ao item anterior deste relatório em disponibilizar tanto no site da transparência, quanto no site institucional de Serraprev, as peças orçamentárias (PPA, LDO, LOA), alterações, bem como relatórios que constem a implementação, o acompanhamento e os resultados dos programas, projetos e ações, que se adote providências para que as mesmas se mantenham atualizadas.

Quesito 12: Há possibilidade de gravação dos relatórios disponíveis em diversos formatos, incluindo extensões editáveis como planilhas eletrônicas e textos?

Constatação:

Impossibilidade de gravação dos relatórios disponíveis em diversos formatos, incluindo extensões editáveis como planilhas eletrônicas e textos.

Recomendação:

Para fins de cumprimento integral do art. 8º, § 3º, inciso II da LAI (12.527/2011), que estabelece que os relatórios disponíveis devem possibilitar a gravação em diversos formatos, incluindo extensões editáveis como planilhas eletrônicas e textos, recomenda-se adequar tanto o site da transparência quanto o institucional do Serraprev com ferramenta que permita ao cidadão a obtenção de relatórios conforme estabelece a referida legislação citada nesta constatação.

CRITÉRIO 04: GESTÃO FISCAL

Quesito 13: Disponibiliza-se o Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal até o mês subsequente a sua elaboração?

Constatação:

Não disponibilização do Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal até o mês subsequente a sua elaboração no site da Transparência e disponibilização apenas parcial no site institucional do Serraprev.

Recomendação:

Para fins de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), recomenda-se disponibilizar tanto no site institucional do Serraprev, quanto no site da transparência do ente, o Relatório de Gestão Fiscal elaborado quadrimestralmente, assim como o Relatório Resumido de Execução Orçamentária que deve ser elaborado bimestralmente.

CRITÉRIO 05: REGISTRO DE REPASSES OU TRANSFERÊNCIAS.

Quesito 14: Atualizam-se mensalmente as informações acerca de registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros?

Constatação:

Informações acerca de registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros atualizadas mensalmente no site da transparência e no site institucional do Serraprev.

Recomendação:

Atentar para que o dispositivo acerca da atualização de informações sobre repasses e transferências recebidas ou cedidas pelo Serraprev, seja realizado continuamente conforme estabelece a Lei de Acesso à Informação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

Quesito 15: Possibilita-se gravação dos relatórios disponíveis em diversos formatos, incluindo extensões editáveis como planilhas eletrônicas e textos?

Constatação:

Impossibilidade de gravação dos relatórios disponíveis em diversos formatos, incluindo extensões editáveis como planilhas eletrônicas e textos.

Recomendação:

Assim como no Item 4.2 deste relatório, para fins de cumprimento integral do art. 8º, § 3º, inciso II da LAI (12.527/2011), que estabelece que os relatórios disponíveis devem possibilitar a gravação em diversos formatos, incluindo extensões editáveis como planilhas eletrônicas e textos, recomenda-se adequar tanto o site da transparência quanto o institucional do Serraprev com ferramenta que permita ao cidadão a obtenção de relatórios conforme estabelece a referida legislação citada nesta constatação.

CRITÉRIO 06: REGISTRO DE RECEITAS.

Quesito 16: Disponibiliza-se relatório da receita prevista, da receita arrecadada, incluindo recursos extraordinários (se existentes), com permissão para consulta por mês e por exercício?

Constatação:

Cumprimento ao dispositivo que estabelece necessidade de disponibilização de relatório da receita prevista, receita arrecada, incluindo recursos extraordinários (se existentes), com permissão para consulta por mês e por exercício.

Recomendação:

Garantir que o dispositivo que estabelece necessidade de disponibilização de relatório da receita prevista e arrecadada, com permissão para consulta por mês e por exercício, continue sendo cumprido conforme estabelece a Lei de Acesso a Informação.

Quesito 17: Atualiza-se mensalmente as informações disponíveis até no máximo o final do mês subsequente à geração dos dados?

Constatação:

Cumprimento ao dispositivo que estabelece que mensalmente as informações disponíveis até no máximo o final do mês subsequente à geração dos dados devem ser atualizadas.

Recomendação:

Continuar a garantir que o dispositivo que estabelece necessidade de disponibilização de relatório da receita prevista e arrecadada, com permissão para consulta por mês e por exercício, seja atualizado mensalmente conforme estabelece a Lei de Acesso a Informação.

Quesito 18: Possibilita-se gravação dos relatórios disponíveis em diversos formatos, incluindo extensões editáveis como planilhas eletrônicas e textos?

Constatação:

Impossibilidade de gravação dos relatórios disponíveis em diversos formatos, incluindo extensões editáveis como planilhas eletrônicas e textos.

Recomendação:

Recomenda-se adotar providências para cumprimento integral do art. 8º, § 3º, inciso II da LAI (12.527/2011), que estabelece que os relatórios disponíveis devem possibilitar a gravação em diversos formatos, incluindo extensões editáveis como planilhas eletrônicas e textos.

CRITÉRIO 07: REGISTRO DE DESPESAS.

Quesito 19: Divulga-se relatório de execução da despesa, com permissão para consulta por mês e exercício dos valores empenhados, liquidados, pagos e total acumulado?

Constatação:

Cumprimento ao dispositivo que estabelece necessidade de disponibilização de relatório de execução da despesa, com permissão para consulta por mês e exercício dos valores empenhados, liquidados, pagos e total acumulado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

Recomendação:

Continuar a garantir o cumprimento do dispositivo que estabelece necessidade de disponibilização de relatório da consulta de despesa por mês e exercício dos valores empenhados, liquidados, pagos e total acumulado, conforme estabelece a Lei de Acesso a Informação.

Quesito 20: Divulga-se relatório da despesa por credor, com permissão para consulta por CNPJ/CPF, nome ou parte do nome do credor?

Constatação:

Descumprimento ao dispositivo que estabelece necessidade de disponibilização de relatório da despesa, por credor, com permissão para consulta por CNPJ/CPF, nome ou parte do nome do credor.

Recomendação:

Recomenda-se adotar providências para cumprimento integral art. 8º, caput e § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 12.527/11, detalhado no Anexo Único da Resolução Normativa nº 14/2013 TCE/MT e no Manual de Cumprimento da Lei de Acesso, acerca da necessidade de disponibilização de relatório da despesa, por credor, com permissão para consulta por CNPJ/CPF, nome ou parte do nome do credor, adequando ambos os sites do Serraprev para cumprimento do referido dispositivo da Lei de Acesso à Informação.

Quesito 21: Possibilita-se a identificação do bem fornecido ou do serviço prestado relativo à despesa realizada?

Constatação:

Descumprimento ao dispositivo que estabelece necessidade de disponibilização de relatório da despesa, com identificação do bem fornecido ou do serviço prestado relativo à despesa realizada.

Recomendação:

Recomenda-se adotar providências para cumprimento integral art. 8º, caput e § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 12.527/11, detalhado no Anexo Único da Resolução Normativa nº 14/2013 TCE/MT e no Manual de Cumprimento da Lei de Acesso, acerca da necessidade de disponibilização de relatório da despesa, com identificação do bem fornecido ou do serviço prestado relativo à despesa realizada, adequando ambos os sites do Serraprev para cumprimento do referido dispositivo da Lei de Acesso à Informação.

Quesito 22: Atualizam-se mensalmente as informações disponíveis até no máximo o final do mês subsequente à geração dos dados?

Constatação:

Cumprimento apenas parcial do dispositivo de atualização de Informações acerca de registros de despesas no site da transparência e no site institucional do Serraprev.

Recomendação:

Recomenda-se adotar providências para cumprimento integral art. 8º, caput e § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 12.527/11, detalhado no Anexo Único da Resolução Normativa nº 14/2013 TCE/MT e no Manual de Cumprimento da Lei de Acesso, acerca da necessidade de disponibilização de relatórios das despesas, adequando ambos os sites do Serraprev para cumprimento do referido dispositivo da Lei de Acesso a Informação, de modo que possam após disponibilização de todos os relatórios da despesa necessários, mantê-los atualizados mensalmente.

Quesito 23: Possibilita-se gravação dos relatórios disponíveis em diversos formatos, incluindo extensões editáveis como planilhas eletrônicas e textos?

Constatação:

Descumprimento do dispositivo de possibilidade de gravação dos relatórios disponíveis em diversos formatos, incluindo extensões editáveis como planilhas eletrônicas e textos.

Recomendação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

Recomenda-se adotar providências para cumprimento integral do art. 8º, § 3º, inciso II da LAI (12.527/2011), que estabelece que os relatórios disponíveis devem possibilitar a gravação em diversos formatos, incluindo extensões editáveis como planilhas eletrônicas e textos.

CRITÉRIO 08: INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES, SEUS EDITAIS E RESULTADOS.

Quesito 24: Divulga-se na íntegra relação das licitações realizadas e em andamento com seus documentos, incluindo no mínimo cotações, pareceres, propostas de preços, atas das sessões, adjudicações e homologações?

Constatação:

Descumprimento do dispositivo de divulgação na íntegra relação das licitações realizadas e em andamento com seus documentos, incluindo no mínimo cotações, pareceres, propostas de preços, atas das sessões, adjudicações e homologações.

Recomendação:

Recomenda-se que mesmo que o Serraprev não realize procedimentos licitatórios diretamente, que adote providências para cumprimento integral do dispositivo de divulgação na íntegra relação das licitações realizadas e em andamento com seus documentos, incluindo no mínimo cotações, pareceres, propostas de preços, atas das sessões, adjudicações e homologações, para cumprimento da determinação no art. 7º, inciso VI e do art. 8º, caput e § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11, Anexo Único da Resolução Normativa nº 14/2013 TCE/MT e no Manual de Cumprimento da Lei de Acesso à Informação do TCE/MT.

Quesito 25: Atualizam-se mensalmente as informações disponíveis até no máximo o final do mês subsequente à geração dos dados?

Constatação:

Cumprimento apenas parcial do dispositivo de atualização de Informações acerca das licitações, seus editais e resultados no site da transparência e no site institucional do Serraprev.

Recomendação:

Recomenda-se adoção de providências para cumprimento integral do dispositivo de divulgação na íntegra relação das licitações realizadas e em andamento com seus documentos, incluindo no mínimo cotações, pareceres, propostas de preços, atas das sessões, adjudicações e homologações, para cumprimento da determinação no art. 7º, inciso VI e do art. 8º, caput e § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11, Anexo Único da Resolução Normativa nº 14/2013 TCE/MT e no Manual de Cumprimento da Lei de Acesso à Informação do TCE/MT, para aplicação do dispositivo de atualização mensal destas informações.

CRITÉRIO 09: INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATOS CELEBRADOS.

Quesito 26: Disponibilizam-se relação dos contratos celebrados e a íntegra do contrato e dos aditivos, quando existentes?

Constatação:

Cumprimento parcial do dispositivo de disponibilização da relação dos contratos celebrados, e a íntegra do contrato e dos aditivos quando existentes, todavia com possibilidade de melhorias.

Recomendação:

Recomenda-se adoção de providências para cumprimento integral do dispositivo de divulgação na íntegra dos contratos celebrados pelo ente, em cumprimento da determinação no art. 7º, inciso VI e do art. 8º, caput e § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11, Anexo Único da Resolução Normativa nº 14/2013 TCE/MT e no Manual de Cumprimento da Lei de Acesso à Informação do TCE/MT, com especial atenção ao portal da transparência que não apresenta todos os contratos e aditivos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

Quesito 27: Atualizam-se mensalmente as informações disponíveis até no máximo o final do mês subsequente à geração dos dados?

Constatação:

Cumprimento apenas parcial do dispositivo de atualização de Informações acerca dos contratos celebrados, divulgados no site da transparência e no site institucional do Serraprev.

Recomendação:

Recomenda-se adoção de providências para cumprimento integral do dispositivo de divulgação da relação e a íntegra dos contratos e aditivos celebrados pelo ente, para cumprimento da determinação no art. 7º, inciso VI e do art. 8º, caput e § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11, Anexo Único da Resolução Normativa nº 14/2013 TCE/MT e no Manual de Cumprimento da Lei de Acesso à Informação do TCE/MT, para aplicação do dispositivo de atualização mensal destas informações.

CRITÉRIO 10: RECURSOS HUMANOS.

Quesito 28: Disponibilizam-se relação nominal dos servidores efetivos, comissionados e contratados?

Constatação:

Cumprimento do dispositivo de disponibilização de Informações acerca de relação nominal dos servidores efetivos, comissionados e contratados pelo Serraprev.

Recomendação:

Continuar a garantir o cumprimento do dispositivo que estabelece necessidade de disponibilização de relatório contendo relação nominal de servidores do Serraprev, conforme estabelece a Lei de Acesso à Informação.

Quesito 29: Divulga-se o padrão remuneratório dos cargos e funções por meio de legislação consolidada e atualizada do plano de cargos e salários, com Tabela de Remuneração?

Constatação:

Cumprimento apenas parcial do dispositivo de disponibilização de Informações acerca do padrão remuneratório dos cargos e funções por meio de legislação consolidada e atualizada do plano de cargos e salários, com Tabela de Remuneração, necessitando de melhorias.

Recomendação:

Para garantir o cumprimento do dispositivo e facilitar a busca da informação pelo cidadão, recomenda-se adequar ambos os sites com ferramenta/ícone que propicie a qualquer pessoa interessada buscar de forma rápida e exata informações acerca do padrão remuneratório dos cargos e funções por meio de legislação consolidada e atualizada do plano de cargos e salários, com tabela de remuneração do cargo existente e dos que venham a existir, garantindo assim o acesso eficaz a informação.

Quesito 30: Disponibiliza-se relação mensal das diárias pagas, detalhando o beneficiário, motivos, quantidade, valores e datas do pagamento?

Constatação:

Descumprimento do dispositivo de disponibilização de relação mensal das diárias pagas, detalhando o beneficiário, motivos, quantidade, valores e datas do pagamento.

Recomendação:

Para garantir o acesso a informação ao cidadão, recomenda-se adequar ambos os sites com ferramenta/ícone que propicie informações acerca da relação mensal das diárias pagas, detalhando o beneficiário, motivos, quantidade, valores e datas do pagamento.

Quesito 31: Disponibilizam-se informações dos concursos e processos seletivos, finalizados e em andamento, na íntegra, desde o edital, impugnações, decisões, alterações e resultados de provas até os atos de nomeações?

Constatação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

Inexistência de Concursos ou Processos Seletivos até a presente data.

Recomendação:

Para garantir o acesso a informação ao cidadão, recomenda-se adequar ambos os sites com ferramenta/ícone que propicie informações acerca de concursos ou processos seletivos que venham a ser realizados no futuro, garantindo informação na íntegra, desde o edital, impugnações, decisões, alterações e resultados de provas até os atos de nomeações.

Quesito 32: Disponibiliza-se relação dos servidores cedidos, com indicação do órgão para o qual foi cedido e se a cessão foi com ou sem ônus, bem como do ato administrativo correspondente?

Constatação:

Inexistência de servidores cedidos até a presente data.

Recomendação:

Para cumprimento do dispositivo de exigência de relação dos servidores cedidos, com indicação do órgão para o qual foi cedido e se a cessão foi com ou sem ônus, bem como do ato administrativo correspondente, recomenda-se que o Serraprev providencie em ambos os sites ícone ou tópico relativo à estas informações, para futuros casos que venham a ocorrer.

Quesito 33: Disponibiliza-se relação dos servidores recebidos em cessão, com indicação do órgão de origem e se a cessão foi com ou sem ônus, bem como do ato administrativo correspondente?

Constatação:

Descumprimento do dispositivo que exige disponibilização de relação dos servidores recebidos em cessão, com indicação do órgão de origem e se a cessão foi com ou sem ônus, bem como do ato administrativo correspondente.

Recomendação:

Para cumprimento do dispositivo de exigência de relação dos servidores recebidos em cessão, com indicação do órgão de origem e se a cessão foi com ou sem ônus, bem como do ato administrativo correspondente, recomenda-se que o Serraprev providencie em ambos os sites ícone ou tópico relativo a estas informações, para o referido caso e para outros futuros que possam vir a ocorrer.

Quesito 34: Disponibiliza-se ferramenta de pesquisa, com permissão para consulta por nome ou parte do nome do servidor?

Constatação:

Descumprimento do dispositivo que exige disponibilização de ferramenta de pesquisa, com permissão para consulta por nome ou parte do nome do servidor.

Recomendação:

*Para cumprimento do dispositivo de exigência de **disponibilização de ferramenta de pesquisa, com permissão para consulta por nome ou parte do nome do servidor** recomenda-se que o Serraprev providencie em ambos os sites ferramenta que propicie esta de forma rápida e eficaz, garantindo o acesso à informação.*

Quesito 35: Atualizam-se mensalmente as informações disponíveis até no máximo o final do mês subsequente à geração dos dados?

Constatação:

Cumprimento apenas parcial do dispositivo de atualização de Informações acerca dos recursos humanos, divulgados no site da transparência e no site institucional do Serraprev.

Recomendação:

Recomenda-se adoção de providências para cumprimento integral do dispositivo de divulgação dos recursos humanos do ente, para cumprimento do art. 7º, § 3º, inciso VI do Decreto Federal nº 7.724/12, e do Anexo Único da Resolução Normativa nº 14/2013 TCE/MT e no Manual de Cumprimento da Lei de Acesso à Informação do TCE/MT, para posterior aplicação do dispositivo de atualização mensal destas informações.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

Quesito 36: Possibilita-se gravação dos relatórios disponíveis em diversos formatos, incluindo extensões editáveis como planilhas eletrônicas e textos?

Constatação:

Descumprimento do dispositivo de possibilidade de gravação dos relatórios disponíveis em diversos formatos, incluindo extensões editáveis como planilhas eletrônicas e textos.

Recomendação:

Recomenda-se adotar providências para cumprimento integral do art. 8º, § 3º, inciso II da LAI (12.527/2011), que estabelece que os relatórios disponíveis devem possibilitar a gravação em diversos formatos, incluindo extensões editáveis como planilhas eletrônicas e textos.

Recomendou-se por fim:

- a) Observância ao **item 8.1** deste relatório, acerca dos achados de auditoria dos 36 quesitos analisados, relativos aos 10 critérios definidos para com a Auditoria do cumprimento a Lei de Acesso a Informação, recomendando correção e melhorias para com os achados conforme recomendação constante em cada uma das constatações efetuadas.*
- b) Adoção imediata de providências para cumprimento integral da Lei Federal 12.527/2011 e Lei Municipal 4.084/2013, no site institucional e também no Portal da Transparência do Serraprev, de acordo com interpretação do TCE exarado no Guia para Implementação de Acesso à Informação, Anexo Único da Resolução Normativa 14/2013, consoante achados de auditoria citados ao longo deste relatório.*
- c) Informar esta Controladoria quanto a providências para regularização e/ou manifestação dos fatos apontados, **no prazo de 15 (quinze dias)**.*

O Serraprev informou, por meio do Ofício 092/SERRAPREV/2017 de 19/04, que estão sendo tomadas as medidas cabíveis para o aprimoramento do site institucional, e portal da transparência, para melhor atender aos usuários e também uma maior transparência na gestão do Instituto. Informando, inclusive, que já foram feitas algumas modificações no site institucional, conforme comprovado nos itens: perguntas e respostas frequentes; relação de diárias pagas; horário de funcionamento e endereço de localização.

No Exercício 2018, esta Controladoria Geral Municipal – CGM estará verificando os sites do Serraprev e do Portal da Transparência do mesmo para analisar se as recomendações efetuadas durante a auditoria foram acatadas e as providências adotadas para regularização do cumprimento da Lei de Acesso a Informação pelo Ente.

3.11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Verifica-se que o SERRAPREV cumpriu com a Legislação no seguinte item:

- Efetuou o cálculo atuarial 2017 devidamente aprovado pela Lei Complementar 219 de 19 de Junho de 2017.
- Não há registro no site do TCE, verificado no endereço eletrônico <http://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/info/index> na data de 08/05/2017, de Representação de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

Natureza Interna, por encaminhamento, quanto aos processos referentes à Aposentadoria e Pensão, fora do prazo estabelecido no Regimento Interno do Tribunal.

• Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 153/2011 e do Decreto 457/2014, foi expedido o Decreto 210/2017 constituindo comissão eleitoral para realização do Processo Eleitoral para escolha do Diretor Executivo do Serraprev para o biênio 2017/2019. Posteriormente foi expedido o Decreto 241/2017 que estabeleceu as normas para realização da eleição, resultando ao final, em apenas 01 servidor inscrito (Srº Heliton Luiz de Oliveira), que por ser único candidato, foi aplicado o disposto no artigo 101 da LC 153/2011 que estabelece:

Art. 101. Quando o Pleito para formação da lista tríplice contar com um número igual ou inferior a 03 (três) candidatos, será dispensada a eleição e após a homologação da(s) candidaturas(s) pela comissão eleitoral, será encaminhada a lista para o Chefe do Poder Executivo, com os nomes homologados para dentre eles proceder à escolha e a nomeação do Diretor Executivo.

O processo eleitoral conduzido pela comissão teve seu relatório final expedido pelo Presidente da Comissão Eleitoral, resumindo o pleito conforme apresentado a seguir.

**DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR EXECUTIVO DO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
TANGARÁ DA SERRA – SERRAPREV.**

DECRETO Nº 210, DE 21 DE JUNHO DE 2017

Processo Administrativo nº 008/SAD/2017

RELATÓRIO FINAL

Composição da Comissão:

Presidente

→ Edirson José Oliveira – SAD

1ª Relatoria

→ Sidineis Aparecido de Souza - SEFAZ

2ª Relatoria

→ Emanoeli Colvero – SEPLAN

Membros

→ Laura Pereira - Gabinete do Prefeito

→ Mirian Maria Lunkes – SEMEC

→ Neuri Eliezer Senger – SEAPA

→ Eder S. Oliveira – A. SOCIAL

→ Elayne Matos – SEMMEA

→ Edineia Gonçalves de Souza Vieira – SAMAE

→ Jessica Barbato – SAÚDE

→ Zilda de Fátima de Souza Batista - SME

→ Solange Santana Carvalho - SINFRA

→ Marcelo Fernandes Rosa - CÂMARA

A Comissão de que trata o Decreto nº 210, de 21 de Junho de 2017, apresenta relatório final dos trabalhos realizados acerca dos procedimentos que lhe foram incumbidos para instrução e realização do processo eleitoral com vistas à formação de lista tríplice para escolha do Diretor executivo do SERRAPREV.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

biênio 2017-2019, nos termos do **DECRETO Nº 241 DE 12 DE JULHO DE 2017**, **DECRETO Nº 457, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014** e **Lei Complementar nº. 153 de 14 de abril de 2011**, fazendo constar que foram dadas as seguintes providências:

- 1 – Em 06/07/2017, a Comissão realizou sua 1ª reunião de trabalho, onde ficou definido que o seu presidente iria elaborar a minuta do Decreto de normatização dos procedimentos para realização do certame, cuja minuta seria, por ele, encaminhada à todos os membros da Comissão, que por sua vez iriam analisar e devolver (tudo via email) com eventuais sugestões de alterações. Na mesma reunião o Presidente sugeriu à Comissão que, para dinamizar os trabalhos, fossem utilizados o máximo possível dos recursos tecnológicos de comunicação (email, WhatsApp...), no que todos concordaram. Ficou definido também que após a aprovação da minuta do Decreto, o presidente a encaminharia ao Excelentíssimo senhor prefeito para conhecimento e deliberação final, sendo que após a sua expedição, a Comissão daria os andamentos devidos à realização do certame (veja fls. 20 e 21);
- 2 – Conforme ficou definido, o Presidente da Comissão elaborou a minuta do Decreto com as normas para realização do certame e a submeteu à apreciação dos demais membros da Comissão, que por sua vez concordaram com os termos ali apresentados (veja fls. 40 a 45);
- 3 – Em 11/07/2017 o Presidente da Comissão encaminhou a Minuta aprovada à Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo – AATAL, solicitando a expedição do Decreto Oficial de aprovação das normas regulamentadoras do processo eleitoral, sendo este expedido em 12/07/2017, no qual ficou estabelecido o calendário das atividades da Comissão, assim definidas (veja fls. 046 a 56):

CRONOGRAMA - ELEIÇÃO SERRAPREV	
DATA	ATIVIDADE
13/07/2017	PUBLICAÇÃO DO EDITAL/ DECRETO
24/07/2017	INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS – AUDITÓRIO PREFEITURA
25/07/2017	DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS
03/08/2017	ASSEMBLÉIA PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS - AUDITÓRIO PREFEITURA
11/08/2017	PLEITO ELEITORAL - AUDITÓRIO PREFEITURA
14/08/2017	APURAÇÃO E RESULTADO DA ELEIÇÃO
15/08/2017	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO À ELEIÇÃO
18/08/2017	ANÁLISE E DECISÃO DOS RECURSOS
21/08/2017	DIVULGAÇÃO FINAL DA ELEIÇÃO E ENVIO DO RESULTADO AO PREFEITO MUNICIPAL

- 4 – Nos documentos de folhas 057 a 071, resta comprovado todo o trabalho de divulgação oficial do certame, realizado pela Comissão, como publicações oficiais, feitas no **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso**, **Diário Oficial de Contas – TCE/MT**, **Diário Oficial**, **Jornal Diário da Serra** e **sites do SERRAPREV e Prefeitura**. Ressaltando que o processo foi comunicado à todas as Secretarias via ferramenta SPARK.
- 5 – Em 24/07/2017, conforme previsto no cronograma, a Comissão realizou a sessão pública para recebimento e conferência dos documentos dos eventuais candidatos interessados em registrar candidaturas. A referida sessão ocorreu durante todo o horário de expediente, sendo que foram recebidos documentos de apenas um interessado ao registro, sendo o senhor Heliton Luiz de Oliveira, servidor público municipal, atual Diretor Executivo do SERRAPREV, que ora postula seu segundo mandato, cujos documentos foram recebidos às 16h30 pelo Presidente e conferidos pela Comissão, que constatou a sua regularidade face às exigências do Decreto 241 de 12 de julho de 2017, estando, portando, o Candidato plenamente habilitado ao certame. Desta forma a Comissão deliberou pela homologação da inscrição do candidato (veja fls. 73 a 118);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

6 – Ressalta-se que todos os atos da Comissão foram registrados em ATAS próprias, devidamente circunstanciadas e deles foram dados publicidade na forma Lei. (veja fls. 20 e 117);

Destarte, considerando que houve o registro de apenas uma candidatura, e neste caso, conforme disposto no art. 101, do Decreto 457/2014, cessa-se o seguimento do presente processo, restando, portanto, à Comissão Eleitoral, dar por encerrados seus trabalhos, fazendo subir o processo ao Excelentíssimo senhor Prefeito para deliberação final quanto a nomeação do candidato ora registrado.

É o relatório.

Tangará da Serra aos vinte e um vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

Edirson José Oliveira
Presidente da Comissão
Portaria 210/2017

Desta forma o Prefeito Municipal através da Portaria 716/GP/2017, designou o Srº Heliton Luiz de Oliveira Diretor Executivo do Serraprev para o biênio 2017/2019, concluindo assim o processo de escolha do Diretor Executivo do Serraprev.

- Em 22/08/2017, foi julgado pelo TCE-MT o **Processo nº 9.417-0/2017 - Auditoria de Conformidade Acerca dos Atos de Gestão Decorrentes dos Investimentos do SERRAPREV**, sendo expedido a Decisão através do Acórdão nº 377/2017-TP, que estabeleceu diversas Determinações e Recomendações além da aplicação de multas, como demonstrado a seguir:

DECISÃO

Processo nº 9.417-0/2017

Interessados: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Assunto Auditoria de Conformidade

Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

Sessão de Julgamento 22-8-2017 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 377/2017 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA. AUDITORIA DE CONFORMIDADE ACERCA DOS ATOS DE GESTÃO DECORRENTES DOS INVESTIMENTOS DO SERRAPREV. CONHECIMENTO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO DO SERRAPREV.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **9.417-0/2017**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, XIV, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.931/2017 do Ministério Público de Contas, em: **1) CONHECER** a presente Auditoria de Conformidade que analisou os atos de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

gestão decorrentes dos atuais investimentos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, gestão, do Sr. Heliton Luiz de Oliveira – diretor executivo do Instituto de Previdência, sendo a Sra. Maria Dalva Specian Chaves – ex-diretora executiva do Instituto de Previdência no período de 17-5-2011 à 31-7-2013 e do Sr. Fábio Martins Junqueira – prefeito municipal de Tangará da Serra, neste ato representados pelos Procuradores Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT nº 7.255, Ruth Cardoso Ribeiro dos Santos – OAB/MT nº 10.350, Hermes Teseu Bispo Freire Júnior – OAB/MT nº 20.111-B e André Araújo Barcelos – OAB/MT nº 16.778; **2) CONSIDERAR** descaracterizado o achado de auditoria nº 02, parcialmente caracterizado o achado nº 01 e caracterizados os achados nºs 03, 04 e 05; **3) APLICAR** as seguintes **multas**, nos termos do artigo 75, III da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II da Resolução nº 14/2007, e 3º, II, “a” das Resoluções Normativas nºs 17/2010, 02/2015 e 17/2016: **3.1)** à Sra. Maria Dalva Specian Chaves (CPF nº 363.514.409-63) as **multas** que totalizam **15 UPFs/MT**, sendo: **a)** 8 UPFs/MT, em virtude da aplicação de recursos previdenciários em um Fundo de Investimento que apresentava alta concentração de ativos de crédito privado em um único emissor e também notícias negativas acerca da idoneidade dos executivos responsáveis pelo principal emissor dos ativos do Fundo de Investimento que apresentava alta concentração de ativos de crédito privado em um único emissor e também notícias negativas acerca da idoneidade dos executivos responsáveis pelo principal emissor dos ativos do Fundo, o que evidenciou inobservância ao artigo 43, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao artigo 1º da Resolução nº 3.790/2009-CMN e à Portaria nº 519/2011-MPS (achado de auditoria nº 03); e, **b)** 7 UPFs/MT, em face da ausência de credenciamento do gestor e do respectivo administrador do Fundo selecionado para a aplicação dos recursos previdenciários e, demais procedimentos acessórios, o que demonstrou desobediência ao disposto no artigo da Resolução nº 3.790/2009-CMN e nos artigos 3º, IX, §§ 2º e 3º, 3º -B e 6º -E da Portaria nº 519/2011-MPS (achado de auditoria nº 04); e, **3.2)** ao Sr. Heliton Luiz de Oliveira (CPF nº 481.875.501-04) a **multa** de **7 UPFs/MT**, em razão da manutenção de recursos previdenciários no Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios - FIDC PREMIUM, sem a realização de credenciamento e demais procedimentos acessórios exigidos pela Portaria nº 519/2011-MPS, o que resultou em descumprimento do disposto no artigo 1º da Resolução nº 3.790/2009-CMN, nos artigos 3º, IX, §§ 2º e 3º, 3º -B e 6º -E da Portaria nº 519/2011-MPS (achado de auditoria nº 05); **4) DETERMINAR** à atual gestão do SERRAPREV que: **4.1)** em conformidade com o disposto no artigo 3º, III e artigo 8º da Lei nº 12.527/2011-LAI, disponibilize no Portal da Transparência do SERRAPREV, **no prazo de 30 dias**, todas as informações elencadas nas alíneas do inciso VIII, artigo 3º da Portaria nº 519/2011-MPS; **4.2)** em obediência ao disposto no artigo 43, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 1º da Resolução nº 3.790/2009-CMN e na Portaria nº 519/2011-MPS e, juntamente com o Comitê de Investimentos do SERRAPREV, abstenha-se de aplicar recursos do SERRAPREV em Fundos de Investimento que apresentem notícias negativas na mídia envolvendo seu administrador ou gestor, bem como alta concentração de seus ativos em um único emissor; **4.3)** em observância ao disposto no artigo 1º da Resolução nº 3.790/2009-CMN, artigos 3º, IX, §§ 2º e 3º, 3º -B e 6º -E da Portaria nº 519/2011-MPS, proceda o credenciamento do gestor e respectivo do administrador do Fundo selecionado para a aplicação dos recursos previdenciários, assegure que as aplicações sejam submetidas ao Comitê de Investimentos para aprovação, bem como garanta a realização dos demais procedimentos acessórios exigidos por meio da Portaria nº 519/2011-MPS; **4.4)** em consonância com os artigos 3º, IX, §§ 1º a 3º, 3º -B e 6º -E da Portaria nº 519/2011-MPS, apresente a este Tribunal, **no prazo de 30 dias**, o credenciamento e os documentos que o instruíram, nos moldes da Portaria em epígrafe; e, **4.5)** em observância à Resolução nº 3.790/2009-CMN e à Portaria nº 519/2011-MPS, **no prazo de 60 dias**, apresente a este Tribunal estudo relativo à manutenção da aplicação no Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC PREMIUM – CNPJ: 06.018.364/0001-85, com o objetivo de avaliar a relação de custo/benefício de negociação das



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

cotas no mercado secundário, devendo o referido estudo conter: **a)** a avaliação dos cenários otimistas e pessimistas; **b)** mapeamento dos riscos inerentes a cada ativo, tomando como parâmetro a obtenção de uma excelente carteira; **c)** planos de contingência; **d)** avaliação por parte do Comitê de Investimentos; e, **e)** razões da decisão tomada pelo gestor; e, **5) RECOMENDAR** à atual gestão do SERRAPREV que, em atenção à Portaria nº 403/2008–MPS e considerando que as metas propostas nas Políticas de Investimentos do RPPS se mostraram incompatíveis com o desempenho da carteira de investimentos, assegure que, no próximo exercício, a definição da meta de rentabilidade dos recursos investidos, considere a média do desempenho dos exercícios anteriores, bem como o perfil da carteira de investimentos, os riscos que a gestão pretende assumir e o atendimento das necessidades de fluxo financeiro para o pagamento de benefícios previdenciários. Os responsáveis ou quem vier a sucedê-los, deverão ficar alerta no sentido de que a desobediência às recomendações/determinações ora impostas poderá ensejar a aplicação de sanções. As multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM – Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e LUIZ CARLOS PEREIRA, e os Conselheiros Substitutos JAQUELINE JACOBSEN MARQUES, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro SÉRGIO RICARDO – Portaria nº 026/2017), os quais acolheram a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Acerca do referido Processo e Decisão, esta Controladoria Geral Municipal – CGM solicitou do Diretor do Serraprev, quais providencias estão sendo adotadas para cumprimento do referido Acórdão da Decisão, para cumprir as determinações e recomendações estabelecidas pelo TCE-MT, sendo informado pelo mesmo que estaria ingressando com recurso da decisão, o que foi realizado conforme Decisão de Julgamento Singular nº 713/ILC/2017 do TCE/MT que conheceu a admissibilidade do recurso e suspendendo a decisão anterior até o julgamento do recurso, como demonstrado a seguir.

Decisão

JULGAMENTO SINGULAR nº 713/ILC/2017

PROCESSO Nº: 9.417-0/2017

PRINCIPAL: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

INTERESSADOS: HELITON LUIZ DE OLIVEIRA, MARIA DALVA SPECIAN CHAVES, E FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

**PROCURADORES: RUTH CARDOSO RIBEIRO DOS SANTOS – AOB/MT 10.350
HERMES TESEU BISPO FREIRE JÚNIOR – OAB/MT 20.111-B**

RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I – Relatório

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo gestor **Sr. Heliton Luiz de Oliveira** e pela ex-gestora **Sra. Maria Dalva Specian Chaves**, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra – SERRAPREV, bem como pelo Prefeito Municipal de Tangará da Serra, **Sr. Fábio**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

Martins Junqueira, contra o Acórdão nº 377/2017 - TP que conheceu a Auditoria de Conformidade dos atos de gestão, aplicou multa, determinações legais e recomendação.

Esclareço que a Auditoria de Conformidade foi instaurada pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, com o escopo de analisar os atos de gestão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, decorrentes de investimentos do SERRAPREV, conforme seleção com base na matriz de risco.

A decisão atacada acompanhou, em parte, o Parecer nº 2.931/2017, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, que manifestou pela descaracterização do achado de auditoria nº 02, pela caracterização dos achados nos 01, 03, 04 e 05, pela aplicação de multa à Sra. Maria Dalva Specian Chaves e ao Sr. Heliton Luiz de Oliveira, e, ainda, pela expedição de determinação e recomendações à atual gestão.

Em suas razões recursais, os recorrentes, postulam, preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e, no mérito, que seja acolhida a pretensão recursal em todos os seus termos, para fins de excluir as multas e determinações impostas no Acórdão nº 377/2017 – TP.

É o relatório.

II - Fundamentação

Em análise aos pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade recursal, observa-se que o recurso foi oferecido mediante petição escrita, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, assinado por quem possui legitimidade para fazê-lo, com apresentação clara e precisa da alegação, consoante estabelece o art. 273, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

III - Dispositivo

*Face ao exposto, com fulcro no artigo 67, da Lei Orgânica do TCE/MT e art. 270, I, da Resolução Normativa nº 14/2007 **conheço** do presente Recurso Ordinário, interposto pelo gestor, pela ex-gestora e pelo Prefeito Municipal, exarando, preliminarmente, juízo de admissibilidade positivo, na medida em que foi interposto por escrito, tempestivamente, por parte legítima, contra Acórdão do Tribunal Pleno.*

Recebo em ambos os efeitos, suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 272, I, do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se. Após, à Secex Atos de Pessoal e RPPS para manifestação.

Nestes termos, esta Controladoria Geral Municipal estará acompanhando o tramite do processo no Exercício 2018, a fim de fiscalizar o cumprimento da decisão que o TCE/MT venha a decidir.

4. CONTABILIDADE SERRAPREV

Responde pela contabilidade do SERRAPREV, o Contador **KEURY VALERIANO RODRIGUES** que não é contratado do Instituto de Previdência de Tangará da Serra, bem como não é concursado pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra. O contador supramencionado é responsável pela escrituração dos registros contábeis do RPPS em questão, em função da terceirização dos serviços técnicos praticados na gestão do Regime Próprio de Previdência, para a empresa Agenda Assessoria que disponibiliza técnicos habilitados para realização dos serviços prestados na área contábil.

Necessário esclarecer que o município de Tangará da Serra aderiu ao



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

Programa AMM-PREVI através da assinatura do “Termo de Vinculação ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Operacionalização dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios do Estado de Mato Grosso”, passando a se beneficiar dos serviços técnicos de operacionalização de seu RPPS prestados pelo Consórcio PREVIMUNI, do qual faz parte a empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática Ltda., empresa responsável pela execução do passivo.

5. CUMPRIMENTO DOS CRONOGRAMAS ESTABELECIDOS PELO TCE/MT

5.1. Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Resolução Normativa TCE/MT 03/2012.

O Cronograma de implementação das novas regras aplicadas à contabilidade pública foi aprovado mediante Decreto n.º 168 de 16/05/2012, o qual foi encaminhado ao TCE na carga mensal do mês de maio daquele exercício, bem como disponibilizado no sítio oficial do município www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Para atender ao cronograma foram tomadas as medidas conforme a Lei 4.366, de 23 de dezembro de 2014, atendendo a Portaria da STN, no 634, de 19 de novembro de 2013. A referida Lei também veio atender à exigência do sistema Aplic, que não aceita o envio do cronograma de implantação por meio de Decreto, e sim por Lei.

Da verificação do Balanço Geral 2016, já era possível identificar que os demonstrativos contábeis, bem como, as contas contabilizadas, foram realizadas de acordo com as novas regras da Contabilidade Pública, sendo inclusive identificadas contas de depreciação de bens, inscrição de créditos a receber dentre outras, como exigido no cronograma de implementação das novas regras aplicadas a contabilidade pública, bem como nos relatórios contábeis expedidos mensalmente pelo Serraprev.

Já em relação ao fechamento do Balanço 2017, até a data de elaboração deste Parecer, ainda não havia sido disponibilizado e publicado o Balanço 2017 para verificação, contudo estaremos ao longo de 2018 verificando o cumprimento da elaboração do mesmo nos moldes da Nova Contabilidade Pública.

6. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

6.1. Normativas dos Sistemas Administrativos

Os trabalhos no sentido de normatizar as atividades relativas aos sistemas administrativos buscaram atender ao disposto no art. 5.º da Resolução TCE 01/2007, bem como a “**Proposta de Estrutura para o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle**” constante do Guia de Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública, aprovado pela mesma Resolução.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

As Instruções Normativas do Sistema Administrativo de Previdência Própria – SPP, conforme segue, foram devidamente atualizadas mediante Decreto n.º 195/2014 (IN 01 a 04), enquanto que a instrução 05/2014 foi homologada pelo Decreto 055/2014; e encontram-se disponíveis na página desta Unidade no sítio oficial do Município no endereço <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/servicos/instrucao normativa>:

- a) IN SPP N.º 01/2011 – versão 02/2014 – Concessão de Benefícios Previdenciários;
- b) IN SPP N.º 02/2011 – versão 02/2014 – Controle da Receita Previdenciária e da Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários Arrecadados;
- c) IN SPP N.º 03/2011 – versão 02/2014 – Procedimento e Limites para Utilização da Taxa de Administração na Realização das Despesas Administrativas do SERRAPREV;
- d) IN SPP N.º 04/2011 – versão 02/2014 – Escrituração Contábil dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial do SERRAPREV.
- e) IN SPP N.º 05/2014 – versão 01/2014 – Aposentadoria de Servidores Públicos com Deficiência.

6.2. Principais Atividades da Controladoria

As atividades relacionadas ao SERRAPREV, durante o Exercício de 2017, foram realizadas através da emissão do Parecer sobre as Contas de Gestão do Exercício 2016, e aos pareceres em todos os benefícios previdenciários concedidos no período de 01/01/2017 a 31/12/2017, nos termos do art. 5º, I da Resolução Normativa n.º 13/2010, **totalizando 16 (dezesesseis) pareceres.**

Pareceres Emitidos no 1º Quadrimestre de 2017			
Nº do Parecer	Tipo de Benefício	Servidor	Nº do Processo
001/2017	Aposentadoria Por Tempo de Contribuição	Gabriela Cândida de Oliveira	2016.04.00186P
002/2017	Pensão por Morte	Vanice R. O. Santana	2016.07.00184P
Pareceres Emitidos no 2º Quadrimestre de 2017			
Nº do Parecer	Tipo de Benefício	Servidor	Nº do Processo
003/2017	Pensão por Morte	Sandra Cristina Scaranaro da Silva	2017.07.00104P
004/2017	Aposentadoria Por Tempo de Contribuição	Roseli Sommer	2017.04.00115P
005/2017	Aposentadoria Por Idade	Eva Jose Costa do Val	2017.02.00116P
006/2017	Aposentadoria Por Tempo de Contribuição	Ednalva Teixeira de Miranda Cardoso	2017.04.00134P
007/2017	Aposentadoria Por Idade	Ivanete Gonçalves de Melo Ribeiro	2017.02.00133P
008/2017	Aposentadoria Por Idade	Juracy Ferreira da Silva	2017.02.00140P
009/2017	Pensão por Morte	Roseli Ferreira de Souza	2017.07.00147P
Pareceres Emitidos no 3º Quadrimestre de 2017			
Tipo de Benefício	Tipo de Benefício	Servidor	Tipo de Benefício
010/2017	Aposentadoria Por Idade	Alcides Barela	2017.02.00153P



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

011/2017	Aposentadoria Por Idade	Terezinha de Fatima Vicentino Fregadolli	2017.02.00152P
012/2017	Aposentadoria Por Tempo de Contribuição	Maria Aparecida Bonadio	2017.04.00187P
013/2017	Aposentadoria Por Tempo de Contribuição	Maria Ângela Garbeloto	2017.04.00154P
014/2017	Aposentadoria Por Tempo de Contribuição	Maria Teodora dos Reis Guimarães	2017.04.00146P
015/2017	Aposentadoria Por Tempo de Contribuição	Rita de Cassia de Lima Costa	2016.04.00179P
016/2017	Aposentadoria Por Tempo de Contribuição	Valdeci de Oliveira Lima	2016.04.00196P

Referidos pareceres são emitidos levando-se em conta os requisitos básicos e relevantes exigidos pela legislação vigente, especialmente no que se refere aos documentos deprecados pelo TCE/MT no Manual de Orientação para Remessa de Documentos àquele Tribunal. Os documentos para elaboração dos pareceres de benefícios previdenciários foram encaminhados a esta CGM dentro de prazo hábil, e posteriormente devolvidos para o Serraprev, junto com o parecer, para remessa desse último ao TCE, dentro dos prazos estabelecidos, sendo as constatações e recomendações parte do parecer encaminhado naquele momento ao Serraprev.

7. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

Esta Controladoria Geral Municipal tem procurado acompanhar todas as decisões do TCE/MT, alertando e recomendando formal e imediatamente ao gestor toda e qualquer situação que demande ações desse para observação e atendimento, conforme se verifica dos expedientes encaminhados e relatados no presente parecer. Igualmente é o que acontece em relação às recomendações e determinações expressas pelo Tribunal diretamente às unidades gestoras.

O TCE/MT alterou a forma de análise das Contas Anuais dos Entes Fiscalizados, deixando de julgar em alguns casos as Contas Anuais e Focando em outras áreas que o mesmo entenda ser relevante ao longo do Exercício. Neste contexto, não foram julgadas as Contas Anuais de Gestão de 2015 e 2016 do Serraprev, todavia esta especializada, no exercício de suas atribuições continuará prestando o acompanhamento de decisões do TCE/MT, recomendando à gestão do órgão ações que possam promover continuamente atos de gestão pautados nos princípios legais que regem a administração pública.

Neste contexto estaremos acompanhando junto ao Serraprev no Exercício 2018, a Decisão proferida pelo TCE/MT através do Acórdão nº 377/2017-TP relativo ao **Processo nº 9.417-0/2017 - Auditoria de Conformidade Acerca dos Atos de Gestão Decorrentes dos Investimentos do SERRAPREV**, onde foram realizadas varias recomendações e determinações, decisão esta que se encontra suspensa conforme recurso apresentado pelos gestores, até que seja julgado o recurso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme pode ser observado, as contas do Serraprev foram devidamente prestadas no prazo com relação ao Orçamento, Carga Inicial e Carga Mensal de Janeiro a Novembro de 2017, mediante encaminhamento ao TCE/MT, assim como os processos de benefícios previdenciários concedidos, cumprindo assim as Resoluções daquele órgão, bem como as demais legislações vigentes.

Suas Instruções Normativas do sistema administrativo de previdência própria estão devidamente aprovadas e em vigor, cumprindo a Resolução TCE/MT 01/2007. E não foram constatados durante o período registros e/ou notícias de irregularidade e/ou inconsistência relacionadas aos procedimentos/atividades/rotinas de trabalho do referido instituto de previdência.

S.M.J., é o Parecer.

Tangará da Serra-MT, 25 de Janeiro de 2018.



MARCOS ROBERTO DA SILVA
Controlador Geral Municipal